

REGULAMENTO

XIII CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS

1. Local, data e tema

A XIII Convenção das Delegações terá lugar no Funchal, nos dias 29 e 30 de novembro de 2024 e destinar-se-á à análise e discussão do tema “**Delegações: Advocacia de Proximidade**” e os seguintes subtemas “*Gestão e Organização Territorial: Que Desafios?*”, “*A valorização da advocacia: Que caminhos?*”, “*Reflexão sobre o atual Mapa Judiciário*”.

2. Objetivo e fim

A Convenção das Delegações tem como finalidade, através do intercâmbio de experiências e troca de informação entre as diversas Delegações da Ordem dos Advogados, a análise e discussão dos temas do programa da Convenção.

3. Organização

3.1. A XIII Convenção das Delegações terá uma Comissão Organizadora e em apoio a esta, um Secretariado Permanente.

3.2. A Comissão Organizadora é composta por:

- Três membros a designar pelo Conselho Geral sendo um deles Presidente com voto de qualidade;
- Dois membros a designar pelo Conselho Regional da Madeira;
- Dois membros a sortear entre as Delegações e Delegados da Ordem dos Advogados.

3.3. O Secretariado é composto por:

- Três membros a designar pelo Conselho Geral;
- Um membro a designar pelo Conselho Regional da Madeira;
- Um membro indicado pela Comissão Organizadora que represente as Delegações e Delegados da Ordem dos Advogados.

4. Direito de Participação

4.1 Podem participar na XIII Convenção das Delegações:

- Os titulares dos órgãos da Ordem dos Advogados;

- E os/as Advogados/as convidados/as para colaborarem na elaboração dos relatórios ou conclusões.

4.2 Todos/as os/as Advogados/as que se encontrem devidamente inscritos na Ordem dos Advogados poderão assistir à apresentação e discussão das comunicações, bem como à votação das conclusões, não podendo, contudo, participar em nenhum dos pontos da Ordem de Trabalhos.

5. Ordem de Trabalhos

Compete à Comissão Organizadora a definição da Ordem de Trabalhos, bem como a elaboração do respetivo programa.

6. Publicitação

6.1. O Conselho Geral será responsável pela criação de uma página no seu sítio na internet de divulgação da XIII Convenção das Delegações.

6.2. A criação e posterior gestão do endereço de correio eletrónico associado ao evento serão da competência do Conselho Geral.

7. Inscrições e Reservas

O Conselho Geral assumirá a criação e a disponibilização do formulário de inscrição.

8. Comunicações

8.1. As comunicações a versar sobre o tema e subtemas constantes da Ordem de Trabalhos, deverão ser apresentadas até ao dia 2 de novembro de 2024, em suporte digital, para o endereço de correio eletrónico do Conselho Geral em formato PDF e em formato RTF ou Word.

8.2. Não serão aceites comunicações após a data *supra* indicada.

8.3. As comunicações poderão ser da autoria das Delegações, membros das Delegações ou dos/as Delegados/as, remetidas ao Secretariado, nos termos previstos nos números anteriores.

8.4. Cada Delegação, membro da Delegação ou Delegado/a poderá apresentar uma comunicação, devendo este conter a indicação expressa do subtema, com o limite máximo de 8 mil caracteres, incluindo espaços e conclusões.

8.5. As comunicações deverão conter conclusões breves e concisas.

9. Divulgação das Comunicações Apresentadas

O texto integral das comunicações apresentadas deverá ser disponibilizado no portal da Ordem dos Advogados, em página destinada à XIII Convenção das Delegações.

10. A Mesa da Convenção

10.1. A Convenção funcionará em Plenário, sendo os trabalhos orientados por uma mesa, com a seguinte composição:

- Bastonária, que preside;
- Presidente do Conselho Regional da Madeira;
- Um membro do secretariado indicado pela Comissão Organizadora.

10.2. O Secretariado providenciará pela elaboração de um Relatório contendo as conclusões decorrentes do teor das comunicações e sua discussão, a fim de as submeter a votação e aprovação final do Plenário.

11. Votações

11.1. O direito de voto cabe às Delegações e Delegados/as, sendo atribuído um voto por cada Delegação ou Delegado/a.

11.2. A Bastonária e o Presidente do Conselho Regional da Madeira também têm direito de voto.